



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

**Quinta Prorrogação do Termo Aditivo INEA.001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.
INEA. 03/12
Processo Nº E-07/505.316/10**

Quinta Prorrogação do Termo Aditivo INEA.001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 03/12 por impossibilidade temporária do cumprimento das obrigações, que entre si celebram a Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Ministério Público Federal - MPF com **Edgard da Motta Teixeira - ME** e Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, tendo como intervenientes o Departamento de Recursos Minerais - DRM-RJ e o Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses do Noroeste do Estado do Rio de Janeiro - SINDGNAISSES.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, doravante **SEA**, com sede na Avenida Venezuela nº 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada neste ato pelo Subsecretário Adjunto de Planejamento Ambiental, **Sergio Mendes**, brasileiro, casado, graduado em computação, portador da carteira de identidade nº 426465, expedida pela Marinha, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.254.157-50, de acordo com a delegação de competência do Secretário do Ambiente, nos moldes da Resolução SEA nº 525, de 22/07/16, publicada no Diário Oficial do Estado dia 25/07/16, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Marcus de Almeida Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 069927960, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.921.407-63, e por seu Vice-Presidente, **Jose Maria de Mesquita Junior**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 03301696, expedida pelo CRQ, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.201.757-72 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF**, neste ato representado pela Procuradora da República infra-assinada, estes, em conjunto designados **Compromitentes**, o **DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS - DRM/RJ**, com sede em Niterói, na Rua Marechal Deodoro nº 351, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.522.894/0001-07, neste ato representado por seu presidente, **Wilson Ferreira Giozza**, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 173.119.770-



GOVERNO DO
Rio de Janeiro

SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente



Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

53, doravante designado **DRM/RJ** e o **SINDICATO DE EXTRAÇÃO E APARELHAMENTO DE GNAISSES DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDGNAISSES**, representado por seu presidente **Marco Antônio Pinheiro de Souza**, estes, em conjunto, doravante designados **INTERVENIENTES**, de outro lado, **EDGARD DA MOTTA TEIXEIRA - ME**, sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.370.116/001-09, com sede na Estrada Pádua – Paraquena, Km 01, Ponte Branca - Sto Antônio de Pádua, por seu(s) representante(s) legal(ais), **Edgard da Motta Teixeira**, portador da identidade nº 5.107.459, inscrito no CPF/MF sob o nº 524.672.287-20, residente no endereço Rua Antônio Couto, 10 – Bairro Dezesete - Sto Antônio de Pádua, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, representada por seu Prefeito **Josias Quintal de Oliveira**, doravante denominadas **COMPROMISSADAS**, conforme as considerações e cláusulas que se seguem:

CONSIDERANDO que a empresa em questão dispõe de terreno na área industrial do município de Santo Antônio de Pádua que foi regularizada junto ao órgão ambiental para implantação de atividades industriais e de prestação de serviços;

CONSIDERANDO que a empresa informou que manteve paralisada suas atividades no local no decorrer da vigência da Quarta Prorrogação do Termo Aditivo INEA.001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 03/12, mas pretende retornar o funcionamento nesta nova prorrogação enquanto instala a nova serraria no Distrito Industrial, assim que instalada a rede elétrica;

CONSIDERANDO o contido no art. 79-A, da Lei Federal 9.605/98 ou o art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o que consta no(s) procedimento(s) administrativo(s) nº E-07/505.296/11 (LAS); E-07/202.861/04 (AA) e E-07/505.316/10 (TAC);

CONSIDERANDO que as **Compromissadas** objetivam o cumprimento integral das obrigações previstas no TAC.INEA.03/12, assinado em 30/05/2012 e no seu Termo Aditivo (Termo Aditivo nº 001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.03/12) celebrado em 27/02/13, na Prorrogação do Termo Aditivo INEA.001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 03/12, assinado em 27/11/2013, na Segunda Prorrogação do Termo Aditivo INEA.001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA. 03/12, assinada em 27/08/2014; na Terceira Prorrogação do Termo Aditivo INEA.001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 03/12, assinada em 27/08/2015 e na Quarta Prorrogação do Termo Aditivo INEA.001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 03/12, assinada em 26/08/2016;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal executou as obras básicas de infraestrutura necessárias para instalação das serrarias, tais como, terraplanagem, arruamento e meio-fio, instalação das redes de drenagem pluvial e esgotamento sanitário até o futuro local de instalação da ETE, conforme previsto no Cronograma de Ação da Terceira Prorrogação do Termo Aditivo INEA.001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 03/12;

CONSIDERANDO que a concessionária de energia elétrica, AMPLA (atual ENEL), não executou a instalação da rede elétrica (posteamento, condutores, transformadores), cuja solicitação foi realizada pelo município em 02/03/16 e reiterada por mais uma vez;



CONSIDERANDO o item 7.4 da Cláusula Sétima do TAC.INEA.03/12 que dispõe que "Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderá o INEA, a seu exclusivo critério, considerar os prazos e as metas, estabelecidos neste TAC, prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento.";

CONSIDERANDO que a inexecutabilidade temporária das obrigações se deu em razão da carência de energia elétrica para a instalação da empresa no Condomínio Industrial II, também prevista no Cronograma de Ações e Desembolso, constante no Anexo I da Terceira Prorrogação do Termo Aditivo INEA.001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 03/12;

CONSIDERANDO que para a empresa manter suas atividades em funcionamento na antiga área diagnosticada no TAC Coletivo Serrarias de 2004, depende da prorrogação do Termo Aditivo em vigor;

CONSIDERANDO que a empresa instalará os controles necessários para proteção do meio ambiente até que o município implante todo o projeto de infraestrutura do Distrito Industrial II incluindo a área setorial destinada às serrarias de pedras de revestimento.

CONSIDERANDO o término do prazo de vigência do TAC.INEA.03/12, em 26 de maio de 2017;

RESOLVEM celebrar, com força de título executivo extrajudicial, a **Quinta Prorrogação do Termo Aditivo INEA.001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 03/12**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Prorrogar o prazo do TAC.INEA.03/12 e emitir Autorização Ambiental de Funcionamento.
- 1.2. Cumprir o Cronograma de Ações e Desembolso, constante no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRORROGAÇÕES

2.1. Pelo presente instrumento fica prorrogado por **12 (doze) meses**, a contar da data de 26/05/2017, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Aditivo 001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.03/12.

2.2. O INEA, mediante decisão devidamente fundamentada emitirá de forma simultânea nova Autorização Ambiental de Funcionamento, pelo período de mais **12 (doze) meses**.

2.2.1. A autorização ambiental de funcionamento a ser concedida deverá contemplar a recuperação do passivo ambiental, na forma e prazos do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO TAC

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TAC.INEA.03/12 e no Termo Aditivo 001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao



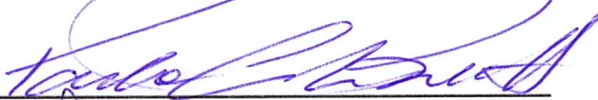
TAC.INEA.03/12 e na Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Prorrogação do Termo Aditivo INEA.001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 03/12, não alteradas pelo presente instrumento.

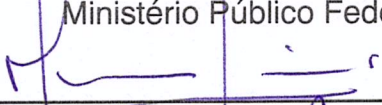
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

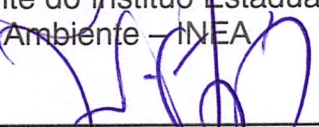
4.1. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá ser publicado o extrato da Quinta Prorrogação do Termo Aditivo INEA.001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.03/12, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, pela **Compromitente**, correndo os respectivos encargos por conta da **Compromissada Edgard da Motta Teixeira - ME**.

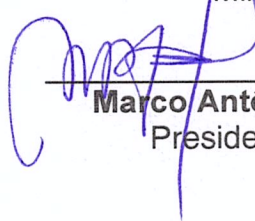
E por estarem assim, justos e acordados, assinam a Quinta Prorrogação do Termo Aditivo INEA.001/13 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC. INEA. 03/12, em 07 (sete) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

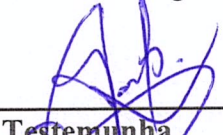
Rio de Janeiro, 26 de maio de 2017.

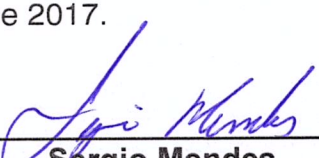

Paula Cristine Bellotti
Procuradora da República
Ministério Público Federal

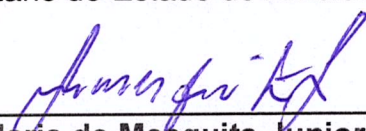

Marcus de Almeida Lima
Presidente do Instituto Estadual do
Ambiente – INEA

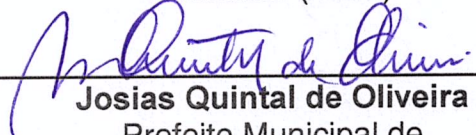

Wilson Ferreira Giozza
Presidente do Departamento de Recursos
Minerais - DRM-RJ

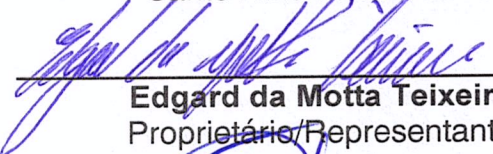

Marco Antônio Pinheiro de Souza
Presidente do Sindgnaisses

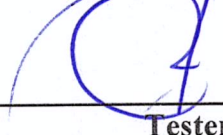

Testemunha
NOME: **José Carlos T. Rosa**
CPF/MF: **920-379-097-72**
RG: **07507268-6 DIC/RJ**


Sérgio Mendes
Subsecretário de Estado do Ambiente


Jose Maria de Mesquita Junior
Vice-Presidente do Instituto Estadual do
Ambiente (INEA)


Josias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal de
Santo Antônio de Pádua


Edgard da Motta Teixeira
Proprietário/Representante


Testemunha
NOME: **Rene Justen**
CPF/MF: **47656 4097-34**
RG: **00246597524**



ANEXO I – CRONOGRAMA PARA CUMPRIMENTO DE AÇÕES E DESEMBOLSO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	Encaminhar ao INEA, até o dia 01/06/17, o comprovante de pagamento do boleto junto à Enel para a ligação de energia para atender a empresa (Sindgnaisses)	R\$ 1.123,00 (até 01/06/17)											
2	Instalar a rede elétrica para atender a empresa (ENEL)	X	X	X	X								
3	Emissão de Autorização Ambiental de Funcionamento pelo INEA	X											
4	Instalação do galpão por parte da empresa												
5	Instalação das máquinas por parte da empresa												
6	Recuperação de áreas degradadas pela empresa												
7	Investimento total												
		R\$65.000,00											
		R\$5.000,00											
		R\$ 5.000,00											
		Empresa = R\$ 75.000,00											

[Handwritten signature]